



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 159, DE 2017

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para juntamente com o Tribunal de Contas da União – TCU, execute auditoria na Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a aplicação e quitação das multas às empresas sob a sua área de atuação.

Autor: Deputado RODRIGO MARTINS

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle, de autoria do Deputado Rodrigo Martins, que propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a aplicação e quitação das multas às empresas sob a sua área de atuação.

Na justificativa à proposição, os ilustres autores fundamentam a necessidade de fiscalização no fato de que: o “Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou o Acórdão 1665/2014, em 6 de setembro de 2017, relativo ao processo de monitoramento que teve a finalidade de verificar a inserção, nos relatórios anuais de gestão das agências reguladoras e órgãos e entidades fiscalizadoras, sobre a arrecadação de multas, com respectivas planilhas. O processo se vincula a uma série de monitoramentos advindos, originalmente do Acórdão 1.817/2010-Plenário, em que a Corte de Contas apreciou relatório de auditoria voltado a coleta de informações que permitisse



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

conhecer, de foram sistêmica, as principais características, deficiências e oportunidades de melhorias inerentes à arrecadação de multas, em prejuízo à própria efetividade das ações de fiscalizações e recomendações, com o objetivo de aprimorar a sistemática de controle e de arrecadação dessas sanções administrativas.”

Por seu turno, “Diante desta auditoria, chama a atenção o volume de aplicação de multas dos órgãos reguladores federais; o reduzido índice de arrecadação dessas multas aplicadas pelas entidades federais de regulação e fiscalização; as que se encontram pendentes de pagamento; o risco de prescrição daquelas aplicadas pela via administrativa; o recolhimento das multas de menor valor e protelação do pagamento das de maior valor; a discrepância entre a quantidade de multas aplicadas e das efetivamente arrecadadas; e por fim a efetividade do sistema de arrecadação de apenações pecuniárias.”

Para atingir seu objetivo, a PFC propõe que haja o auxílio do TCU, no sentido daquele órgão verificar as seguintes situações:

“1. Se as multas estão sendo corretamente aplicadas, com a adequada justificativa legal, com o devido processo legal, e em todas as infrações cabíveis;

2. Situar as multas, por empresa, com datas e razões da infração, datas de aplicação, se foram ou não pagas, e, em caso negativo, qual a razão;

3. Nos casos de haver termos de ajustamento de conduta, verificar se as compensações estão dentro da legalidade, se houve proporcionalidade de valores aplicados à gravidade da infração, proporcionalidade do valor da multa e o valor do Termo de Ajustamento de Conduta, se houve utilidade pública e ainda se houve favorecimento não justificado a alguma empresa.”

Por despacho da Mesa Diretora, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Defesa do Consumidor, está sujeita à apreciação interna e possui regime de tramitação ordinária.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A atribuição fiscalização desta Casa, neste caso, encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e incide sobre os procedimentos administrativos adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, criada pela **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Saúde, com a função de órgão regulador.

De acordo com os arts. 6º e 7º da lei supramencionada, a Anvisa possui diversas atribuições de fiscalização na área da vigilância sanitária e deve exercer sua competência notadamente promovendo a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

Verificada a conformidade da PFC com os requisitos de constitucionalidade e regimentalidade, passamos à análise de seu mérito.

No ano de 2017, esta CDC recebeu diversas reclamações e denúncias de consumidores e estabelecimentos sediados em várias localidades do país a respeito de excessos e abusos cometidos por fiscais da Anvisa durante o desempenho de suas atividades de fiscalização, sendo verificada principalmente a existência de queixas e denúncias sobre situações em que teria havido frequente abuso de autoridade e autuações irregulares com aplicação de multas indevidas, especialmente na área de manuseio de alimentos, que engloba as empresas que atuam no ramo de alimentação: bares, lanchonetes e restaurantes.



É sabido que “As normas jurídicas sobre alimentos são complexas e abrangentes e, em várias situações, não muito claras, delegando ao agente responsável pela ação fiscal a interpretação do texto legislativo e a aplicabilidade da sanção ou penalidade que melhor couber ao caso. Ou seja, ao contrário do ato vinculado que obedece inteiramente aos ditames da lei, o ato discricionário não é totalmente determinado pela norma legal, implicando (faixa de autonomia) a verificação de conveniência e oportunidade (concedida ao) pelo agente fiscal público. A rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder da administração em praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público (...).”

Ainda assim não podemos descuidar e nos omitir diante de possíveis irregularidades que venham sendo cometidas pelos fiscais daquela agência que, se vierem a ser confirmadas, fazem por merecer uma resposta enérgica e efetiva por parte desta Comissão de Defesa do Consumidor, órgão interno da Câmara dos Deputados naturalmente vocacionado a coibir excessos e omissões que lesionem o microsistema de defesa do consumidor.

Havendo fortes indícios do comprometimento de abusos e excessos na aplicação de multas por parte de fiscais da Anvisa, que atuam como autoridade responsável pelo exercício da regulação do setor de vigilância sanitária no país, acreditamos que é muito oportuno e cabível que esta Comissão venha a adotar, com o auxílio indispensável dos técnicos do Tribunal de Contas da União, todos os procedimentos legais e regimentais voltados a apurar como (e se) a fiscalização da autarquia tem sido feita de forma a privilegiar o interesse público, sem que sejam cometidos os eventuais abusos de autoridade e demais irregularidades relatadas a esta Comissão.

A proposta é muito feliz quando pretende contar com o apoio e a especialização dos técnicos do TCU e propõe uma metodologia de trabalho focada nos seguintes procedimentos a serem efetuados:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

1 - Nos casos em que houve Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), verificar se as compensações exigidas dos estabelecimentos autuados estão dentro dos parâmetros de legalidade;

2 - Verificar se houve proporcionalidade de valores aplicados à gravidade da infração, considerando o valor da multa e de valor submetido a eventual Termo de Ajustamento de Conduta;

3 – Verificar se houve utilidade pública e ainda se houve favorecimento não justificado a alguma empresa durante o processo de fiscalização dentre os casos a serem investigados pelo TCU.

Confiamos assim que a PFC em tela é muito oportuna e virá, por certo, conferir maior transparência e efetividade à atuação da fiscalização da Anvisa junto a um importantíssimo microssistema de defesa do consumidor, notadamente aquele que envolve o segmento de alimentação, que é tão caro ao cotidiano de milhões de consumidores brasileiros.

Pelos motivos acima expostos, somos pela **aprovação** da PFC nº 159, de 2017.

Sala da Comissão, abril de 2018.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG